

Autos nº. 0006832-68.2023.8.16.0019

I - Diante da manifestação de ev.116.1, proceda-se a novo bloqueio na conta da Falida no valor integral do saldo disponível.

Não havendo a localização de valores, encaminhe-se ofício à CEF para bloqueio na conta investimento.

Com a constrição, cumpra-se a decisão de ev.106.1, observando a conta indicada.

Após a transferência dos valores, será analisado o pedido de expedição de ofício para fechamento das contas em nome da empresa.

II - Diligências necessárias.

Ponta Grossa, 19 de junho de 2023.

Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima

Juíza de Direito

